



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

**INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - É criada no âmbito deste Município, a Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA, tendo como fato gerador os serviços de vistoria, fiscalização e expedição das licenças previstas no Decreto federal nº 99274, de 06 de junho de 1990 que regulamenta a Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981 e no Convênio firmado com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler – FEPAM, que será devida a todos os produtores rurais, agricultores e demais interessados na obtenção do licenciamento.

Art. 2º - A taxa de que trata o art. 1º, será constituída das seguintes modalidades:

I – LICÊNCIA PRÉVIA (LP): Na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso do solo.

II – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI): Autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado.

III – LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO): Autorizando, após as verificações necessárias o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças prévia e de instalação.

Art. 3º - Os valores dos serviços de licenciamento da TLA serão constituídos de um valor referente ao repasse da FEPAM e de um valor referente aos serviços de vistoria, fiscalização e de expedição do Município, conforme tabela abaixo:

LICENÇA	REPASSE À FEPAM	SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
Prévia	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Instalação	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Operação	R\$ 10,00	R\$ 20,00

Parágrafo Único: Os interessados deverão recolher os valores referente ao repasse à FEPAM, diretamente na conta do órgão indicada no convênio.

Go



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

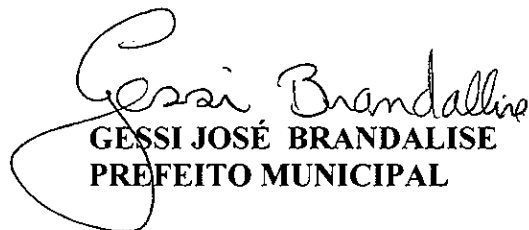
Art. 4º - Fica autorizado ao Sr. Prefeito Municipal a ajustar e/ou celebrar convênio com a FEPAM, bem como, de regulamentar através de Decreto, as adequações que se fizerem necessárias, inclusive atualização anual dos valores previstos no artigo 3º, através do IGPM-FGV ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo e por orientação da FEPAM, visando a perfeita execução da presente Lei.

Art. 5º - A expedição das Taxas de Licenciamento Ambiental será de competência de servidor designado pelo Prefeito Municipal para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 20 de novembro de 2001.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 20/11/2001
go